

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

PREÂMBULO

A **AUTARQUIA MUNICIPAL SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES**, através do Pregoeiro Público **VANDISON ANTONIO VICENTE PORTELA**, designado pela Portaria nº 054/2019 publicada em 14/03/2019, torna público a instauração da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 07/08/2014 aplicando subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se **às 08h00min no dia 30 de Agosto de 2019**, na Sala da CPL 02, localizada na Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, no endereço Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas, supervisão de ETA'S e análises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE**, de acordo com as características e quantidades previstas no ANEXO I, do presente edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão Presencial exclusivamente as empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, no seu inciso I, do Art. 48 (Redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014) desde que atendam o disposto nos títulos DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e DA PROPOSTA DE PREÇOS, e apresentarem a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo III**.

2.1.1. Não se aplicará a exigência do subitem 2.1, quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Redação dada pelo Art. 49, Inc. II da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014). Prevalecendo na forma dos art. 44 e 45 da referida Lei.

2.2 Estarão impedidas de participar deste Pregão Presencial, Empresas que:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração, nos termos do art. 87, III da Lei n. 8.666/93;
- b) Sejam declarados inidôneos em qualquer órgão da Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei n. 8.666/93;
- c) Estejam impedidos de licitar e contratar imposta pela Administração, com base no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

com base no art. 7º da

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, podendo assinar a declaração em modelo fornecido pelo pregoeiro.

3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 Pessoa Jurídica:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de procurador, além do(s) documento(s) exigido(s) nas alínea **a, b, c, d**, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;
- g) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este edital;
- h) Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo anexo a este edital, acompanhada da Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante, ou documento equivalente que comprove tal condição, expedida em até um ano antes da abertura das propostas.

3.2.2 Pessoa Física:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;
- b) Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme modelo anexo a este edital;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

3.3 As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser **apresentados em separado** dos envelopes nº 01 e 02 e serão anexadas ao processo.

3.4 Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.

3.5 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº _____

3.6 É vedada à representação de mais de um licitante por um mesmo representante. PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

3.7 Os documentos necessários para Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de validade.

3.8 Será facultada a possibilidade de autenticação de cópias dos documentos pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.1 A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no **Anexo II** do Edital, deverá ser apresentada fora dos envelopes números 01 e 02, mencionados adiante.

4.2 No local, data e horário fixado no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
DATA: 30/08/2019 – 08h00min

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
DATA: 30/08/2019 – 08h00min

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço contida no **Envelope Proposta** deverá ser apresentada em uma via, emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal do licitante.

5.2 A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- Número do Processo e do Pregão;
- Razão Social e CNPJ nos casos de Pessoa Jurídica; Em sendo Pessoa Física o CPF;
- Descrição do objeto da presente licitação;
- Prazo de Execução que será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o SAAE dos Palmares;
- Número (s) de telefone (s) e de fax, e-mail, se houver, endereço com CEP, indicação do banco, com agência e número de conta, para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

5.3 A proposta deverá ter validade **mínima de 60 (sessenta) dias** contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001/-41.

Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Hector Luiz Pereira de Melo
Procurador Adjunto
Portaria Nº 019/2017
OAB/PE Nº 18.936

5.3.1 Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.3.2 Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Órgão, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

5.4 Na proposta a ser apresentada a licitante deverá informar **obrigatoriamente**, o(s) valores **mensal** e **global** com até 02(duas) casas decimais, em conformidade com a *Planilha* constante no *Termo de Referência e Modelo de Proposta de Preços – Anexo VI*.

5.4.1 É facultado a utilização do modelo de proposta constante no Anexo VI, podendo a licitante, caso prefira, utilizar modelo próprio, contanto que esteja de acordo com as exigências apresentadas no item 5 do Edital.

5.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente do SAAE dos Palmares.

5.6 Declaração formal de que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município dos Palmares.

7. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, será verificada, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

7.3 Feito isso, o Pregoeiro classificará a licitante autora da proposta de **menor preço global** e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez) por cento, em relação ao menor preço ofertado, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

7.4 Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, a partir do critério definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação dos 03 (três) menores preços sucessivos, em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das empresas participem, também, da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

7.5 - Após a análise das propostas, estas serão desclassificadas quando:

7.5.1 - Apresentarem preços excessivos ao valor estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

7.5.2 - Não atenderem às exigências contidas neste Pregão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8. DOS LANCES VERBAIS

FLS Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

8.1 Somente poderão ofertar lances, a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

8.2 A licitante oferecerá lance verbal sobre o preço global ofertado.

8.3 Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.4 Será considerada como mais vantajosa para o SAAE dos Palmares à oferta de **menor preço global**, proposto e aceito, obtido na forma do item anterior.

8.5 Encerrada a etapa de lance, o pregoeiro verificará a existência de direito de preferência de contratação para as microempresas e empresas de Pequeno Porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei complementar nº. 123/2006, adotando-se os seguintes procedimentos:

8.6 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.8 No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 8.4 deste edital, serão convocados as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.5 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.7 deste edital, será realizado sorteio entre elas para se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- d) Na hipótese da não-contratação de micro ou pequenas empresas nos termos previstos nas alíneas a e b deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

8.9 O disposto no subitem 8.8 e suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso o empate entre duas ou mais propostas, e não havendo lances, será efetuado sorteio em ato público, com a participação de todos os licitantes.

8.10 Aceita a proposta de **menor preço global**, será aberto o envelope **Documentação**, contendo os documentos de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.11 Nas situações previstas nos incisos XI e XVI do art. 4º da Lei 10.520/02, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço:

8.12 Caso não se realize lances verbais ou a empresa não credencie representante para participar da sessão, serão considerados os preços das propostas escritas;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001/-41.

Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Hector Luiz Pereira de Melo
Procurador Adjunto
Portaria Nº 019/2017
CAB/PE Nº 18.936

a) Neste caso ficará a critério do pregoeiro e da equipe de apoio adjudicar a empresa pelo preço cotado, tendo como parâmetro o orçamento do **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES**.

b) Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

8.13 Verificado que a proposta de **menor preço global** atende às exigências fixadas neste Edital, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

8.14 O(s) Licitante(s) declarado(s) vencedor(es) (em caso de haver lances), em caso de declarado habilitado, deverá(am) apresentar no prazo de **03 (três) dias úteis**, proposta ajustada em função dos lances.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

9.2 Pessoa Jurídica:

9.2.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver, em se tratando de empresários individuais.
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, em se tratando de Sociedade por Ações.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs: O objeto Social da(s) licitante(s) participante(s) deste Pregão deverá ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 1.1 deste Edital.

A(s) licitante(s) que apresentar(em) os documentos exigidos na alínea **a, b, c, d** do subitem 3.2.1, está(ão) facultada(s) à apresentação do(s) documento(s) exigido(s) neste subitem.

9.2.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;

- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

9.2.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

9.2.2 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Química – **CRQ** ou no Conselho Regional de Biologia – **CRB** – ou outro a quem a lei atribua competência para o registro dos profissionais e da empresa que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame;

a)1 informar qual será o profissional de nível superior responsável pelos serviços:

a)1.1 Juntar prova de Registro do profissional indicado no Conselho Regional de Química – **CRQ** ou no Conselho Regional de Biologia – **CRB** – ou outro a quem a lei atribua competência para o registro dos profissionais de nível superior que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame;

- b) A licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) do quadro permanente da empresa, executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

OBS: O(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica de que trata alínea **b** deste subitem deverá(ão) participar dos serviços, objeto deste certame, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada, previamente pela Administração.

9.2.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro:

Aprovado pela Procuradoria - Geral
de município.
Palmares, Em 20/08/19

- a) Certidão negativa de pedido de falência, concordata e/ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, e caso na comarca já esteja implantado o Processo

Judicial Eletrônico, apresentar a certidão emitida eletronicamente por este distribuidor, expedida no máximo há **60 (Sessenta) dias** da data fixada para recebimento das propostas.

9.2.5 Declarações:

- a) Declaração expressa (**Modelo – Anexo III**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

9.3 Pessoa Física:

9.3.1 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

Obs: A(s) pessoa(s) física(s) que apresentar(em) o documento exigido na alínea **a**, do subitem 3.2.2, estão facultadas à apresentação do documento exigido neste subitem.

9.3.2 A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.3.3 A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a) Registro do profissional indicado no Conselho Regional de Química – CRQ ou no Conselho Regional de Biologia – CRB – ou outro a quem a lei atribua competência para o registro dos profissionais de nível superior que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto deste certame;
- b) A licitante deverá apresentar atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que, executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame.

9.3.4 Declarações:

- a) Declaração expressa (**Modelo – Anexo III**) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

9.4 Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição

aos documentos relacionados neste Edital.

9.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006.

10. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o **SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES**.

10.2 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3 A Contratada deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irá(ão) participar da execução dos serviços.

10.4 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.

10.5 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.

10.6 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

11.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

11.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

12.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.3 Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

12.4 Elaborar o Plano de Amostragem e encaminhá-lo para:

a.1) O SAAE, no prazo de 20 dias, a contar desta data, para fins de análise e emissão de parecer técnico;

b.2) O SAAE Palmares, no prazo de 30 dias contados partir do recebimento do parecer técnico indicado no item a.1, para fins de análise e aprovação, em cumprimento ao art. 41, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação de nº 05/2017, do Ministério da Saúde;

12.5 Realizar a análise da qualidade da água nas Estações de Tratamento que abastecem o município de Palmares, no número previsto pela legislação vigente, atualmente, os anexos 12 e 13, do anexo XX, da Portaria da Consolidação de nº 05/2017, do Ministério da Saúde;

a.1) No mínimo 02 (duas) amostras semanais, recomendando-se 04 (quatro) amostras semanais quanto ao parâmetro microbiológico Coliformes Totais e Escherichia Coli.

b.2) 01 (uma) amostra a cada 02 (duas) horas para o parâmetro cloro;

12.6 elaborar relatórios mensais, inclusive em mídia eletrônica, contendo o mínimo de oito análises da qualidade da água proveniente das ETA's que abastecem este município, a fim de atestar/comprovar que a água não contém Coliformes Totais, nem Escherichia Coli, e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecido na legislação, inclusive quanto ao cloro e turbidez;

12.7 apresentar até o 04º (quarto) dia de cada mês relatórios de análises da água, a serem realizados em diversas partes da Rede de Distribuição do Município de Palmares (sede e distritos), em pontos anteriores e posteriores à reservação da água, inclusive nos locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas (escolas, creches, hospitais, presídio, abrigos), respeitando a frequência mínima estabelecida no Anexo XX, da Portaria da Consolidação nº 05/2017-MS, comprovando que a água não contém Escherichia Coli, nem Coliformes Totais, e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto ao cloro e turbidez;

12.8 Encaminhar para a Secretaria de Saúde Municipal dos Palmares/PE, até o quinto dia útil de cada mês, os dados relativos às análises de controle de qualidade da água, quanto aos parâmetros exigidos pelo SISÁGUA;

12.9 Quando forem detectadas amostras com resultado positivo para Coliformes Totais e Escherichia Coli, mesmo em ensaios presuntivos, adotar medidas corretivas e coletar novas amostras em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios, observando que, nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, com fulcro no art. 27, §1º e §2º, do Anexo XX, da portaria de Consolidação de nº 05/2017 –MS;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

12.10 Comunicar imediatamente a Presidência do SAAE, às autoridades de saúde pública municipal e estadual, à respectiva entidade reguladora, a fim de ser informado à população a detecção de qualquer risco à saúde ocasionado por anomalia operacional no sistema de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, identificando períodos e locais, com fulcro no art. 13, XI e art. 26, V, do Anexo XX, da Portaria da Consolidação nº 05/2017 – MS;

12.11 Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, elaborar um plano de ação, no prazo de 05 (cinco) dias, e apontar soluções, a fim de viabilizar ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis em conjunto com as autoridades de saúde pública, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade, com fulcro no art. 44, do Anexo XX, da Portaria da Consolidação de nº 05/2017 – MS;

12.12 Elaborar documentos comprobatório do cumprimento dos itens “g” e “h”, no prazo de 10 dias, a contar da constatação de risco à saúde da população;

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;

13.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

13.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato;

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Se o Contratado for Pessoa Jurídica:

17.122.1701.2.107 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Se o Contratado for Pessoa Física:

17.122.1701.2.107 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

15. DAS PENALIDADES

15.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

15.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001/-41

Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Hector Luiz Pereira de Melo
Procurador Adjunto
Portaria Nº 019/2017
OAB/PE Nº 18.936

b) Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

15.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

15.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

16. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1 Das Impugnações

16.1.1 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, sempre por escrito e mediante protocolo, na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal dos Palmares – CPL 02, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, Decreto 3.555/2000, artigo 12.

16.1.2 A Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. No caso de acolhimento ao pedido de impugnação contra o edital, a Administração definirá e publicará nova data para realização do certame licitatório.

16.2 Dos Recursos

16.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo permitida ao Pregoeiro a retratação, devidamente motivada, de sua decisão, nos termos da Lei nº 10.520/02.

16.2.2 Em havendo interesse em recorrer, o licitante interessado fará uma síntese das razões do recurso, sendo-lhe permitida a juntada de documentos no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do encerramento da sessão pública, **devendo os documentos serem entregues na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal dos Palmares - CPL 02.**

16.2.3 Neste caso, todos os demais licitantes serão intimados, na sessão pública, a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo de 03 (três) dias, contados a partir do término do prazo do recorrente.

16.2.4 A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes importará a decadência do direito de recurso.

16.2.5 Os recursos interpostos e as respectivas contrarrazões serão deliberados pela autoridade superior, após apreciação pelo Pregoeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001/-41

Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Hector Luiz Pereira de Melo
Procurador Adjunto
Portaria Nº 019/2017
OAB/PE Nº 18.936

16.2.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.2.7 O recurso interposto contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Não havendo recurso, o Pregoeiro fará imediatamente a adjudicação do objeto da licitação ao proponente declarado vencedor e encaminhará o processo a Autoridade Superior para homologação.

17.2 Em havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior para deliberar sobre o mesmo. Após a deliberação, o processo será adjudicado e homologado pela autoridade superior.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1 DA FORMALIZAÇÃO

18.1.1 A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

18.1.2 A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 13 deste edital.

18.1.3 No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.

18.1.4 Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, a ele adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

19.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o **SAAE** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado devidamente publicado na imprensa local, para conhecimento dos participantes da licitação.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001/41

Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Hector Luiz Pereira de Melo
Procurador Adjunto
Portaria Nº 019/2017
OAB/PE Nº 18.936

20.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

- a) Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida a inclusão de documentos ou informações necessários para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.

20.4 A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.5 As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreções ou discrepância neles encontradas deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias antes da data de entrega da documentação de habilitação e das propostas, no endereço abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02
Pregoeiro: VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Endereço: AV. Visconde do Rio Branco; 1368, São Sebastião, Palmares - PE
Fone: 81 3661-1288 (Ramal 217)
E-mail: licitacao2.palamres@gmail.com

20.6 Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço acima, no horário de expediente da repartição, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.

20.7 Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas que regem a matéria.

20.8 Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Declaração do Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo IV	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP
Anexo V	Minuta do Contrato
Anexo VI	Modelo de Proposta de Preços

Palmares/PE, 20 de Agosto de 2019.



VANDISON ANTONIO V. PORTELA
Pregoeiro

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência, a contratação da prestação dos serviços de 01(um) profissional Bioquímico para atuar no laboratório do SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É de fundamental importância a contratação da prestação dos serviços de profissional Bioquímico, pelo fato de que o Município não dispõe em seu quadro especialista para a realização das análises da qualidade da água nas estações de tratamento e do esgotamento sanitário deste município.

2.2. Considerando que o SAAE Palmares já vinha mantendo contrato de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de Bioquímica, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender ao interesse público municipal diante da falta de pessoal, especializado em. Torna-se justificada a referida contratação.

3. DO PRAZO E ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1. O Prazo para início da execução dos referidos objetos será de máximo 10 dias úteis após a emissão de Ordem de Fornecimento:

3.2. O pedido de prorrogação para início dos serviços, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, em conformidade com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregado.

b) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

c) Comunicar eventual problema na prestação dos serviços de acesso, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE.

d) Elaborar o Plano de Amostragem e encaminhá-lo para:

d.1) O SAAE Palmares, no prazo de 20 dias, a contar desta data, para fins de análise e emissão de parecer técnico;

d.2) O SAAE Palmares, no prazo de 30 dias contados partir do recebimento do parecer técnico indicado no item a.1, para fins de análise e aprovação, em cumprimento ao art. 41, do Anexo XX, da Portaria de Consolidação de nº 05/2017, do Ministério da Saúde;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 30/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001/-41
Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Hector Luiz Pereira de Melo
Procurador Adjunto
Portaria Nº 019/2017
OAB/PE Nº 18.936

- e) Realizar a análise da qualidade da água nas Estações de Tratamento que abastecem o município de Palmares, no número previsto pela legislação vigente, atualmente, os anexos 12 e 13, do anexo XX, da Portaria da Consolidação de nº 05/2017, do Ministério da Saúde;
- e.1) No mínimo 02 (duas) amostras semanais, recomendando-se 04 (quatro) amostras semanais quanto ao parâmetro microbiológico Coliformes Totais e Escherichia Coli.
- e.2) 01 (uma) amostra a cada 02 (duas) horas para o parâmetro cloro;
- f) elaborar relatórios mensais, inclusive em mídia eletrônica, contendo o mínimo de oito análises da qualidade da água proveniente das ETA's que abastecem este município, a fim de atestar/comprovar que a água não contém Coliformes Totais, nem Escherichia Coli, e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecido na legislação, inclusive quanto ao cloro e turbidez;
- g) apresentar até o 04º (quarto) dia de cada mês relatórios de análises da água, a serem realizados em diversas partes da Rede de Distribuição do Município de Palmares (sede e distritos), em pontos anteriores e posteriores à reservação da água, inclusive nos locais que albergam grupos populacionais de risco e de grande circulação de pessoas (escolas, creches, hospitais, presídio, abrigos), respeitando a frequência mínima estabelecida no Anexo XX, da Portaria da Consolidação nº 05/2017-MS, comprovando que a água não contém Escherichia Coli, nem Coliformes Totais, e que se encontra dentro dos padrões de potabilidade estabelecidos na legislação vigente, inclusive quanto ao cloro e turbidez;
- h) Encaminhar para a Secretaria de Saúde Municipal dos Palmares/PE, até o quinto dia útil de cada mês, os dados relativos às análises de controle de qualidade da água, quanto aos parâmetros exigidos pelo SISÀGUA;
- i) Quando forem detectadas amostras com resultado positivo para Coliformes Totais e Escherichia Coli, mesmo em ensaios presuntivos, adotar medidas corretivas e coletar novas amostras em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios, observando que, nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta, com fulcro no art. 27, §1º e §2º, do Anexo XX, da portaria de Consolidação de nº 05/2017 –MS;
- j) Comunicar imediatamente a Presidência do SAAE, às autoridades de saúde pública municipal e estadual, à respectiva entidade reguladora, a fim de ser informado à população a detecção de qualquer risco à saúde ocasionado por anomalia operacional no sistema de abastecimento de água para consumo humano ou por não conformidade na qualidade da água tratada, identificando períodos e locais, com fulcro no art. 13, XI e art. 26, V, do Anexo XX, da Portaria da Consolidação nº 05/2017 –MS;
- l) Sempre que forem identificadas situações de risco à saúde, elaborar um plano de ação, no prazo de 05 (cinco) dias, e apontar soluções, a fim de viabilizar ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis em conjunto com as autoridades de saúde pública, incluindo a eficaz comunicação à população, sem prejuízo das providências imediatas para a correção da anormalidade, com fulcro no art. 44, do Anexo XX, da Portaria da Consolidação de nº 05/2017 – MS;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001/-41. Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Hector Luiz Pereira de Melo
Procurador Adjunto
Portaria Nº 019/2017
OAB/PE Nº 18.936

m) Elaborar documentos comprobatório do cumprimento dos itens "g" e "h", no prazo de 10 dias, a contar da constatação de risco à saúde da população;

4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades exigidas.
- c) Exercer, por meio de servidores designados, a fiscalização dos serviços prestados.

5. RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

5.1. O pagamento será credito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Mediante apresentação de relatório mensal de produção dos serviços que deverá ser entregue até o 10º dia útil de cada mês;
- b) Apresentação de Certidão Negativa de Débito da Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade com FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da Adjudicatária.

5.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias a qualquer tempo, sem ônus para o CONTRATANTE.

6. VALOR ESTIMADO

6.1 O valor mensal estimado para a execução dos serviços é de **R\$ 5.540,00 (Cinco mil quinhentos e quarenta reais)** e global de **R\$ 66.480,00 (Sessenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme tabela demonstrativa abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (Meses)	VALOR UNIT ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Contratação de empresa de engenharia ou engenheiro para prestação de serviços técnicos de engenharia civil, com a elaboração de projetos, consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização de obras do SAAE Palmares-PE.	Mês	12	R\$ 5.540,00	R\$ 66.480,00

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aprovado pela Procuradoria - Geral do município.
Palmares, Em 20/08/19

7.1. Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos do Tesouro Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701-2.107 MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
Elemento: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO.

7.1. O prazo para execução e vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo aquele ter seu prazo prorrogado ou rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecimento do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 alterações posteriores.

José Ricardo da Silva
Presidente do SAAE Palmares

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

• SE FOR PESSOA JURÍDICA:

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019.**

• SE FOR PESSOA FÍSICA:

A _____, inscrita no CPF sob o nº _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0XX/2019.**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

• **SE FOR PESSOA JURÍDICA:**

A _____ inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

• **SE FOR PESSOA FÍSICA:**

A _____ inscrita no **CPF** nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de 2019.

Representante Legal

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2019

A _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME - EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

OBSERVAÇÃO:

APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19.

ANEXO V

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO RELATIVO A

....., QUE ENTRE SI,
CELEBRAM **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE**
ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES E A
.....

• **SE O CONTRATADO FOR PESSOA JURÍDICA:**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares**, com sede na Rua da Palma, nº. 90 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pela Presidente da Autarquia Municipal, **Sr. Moisés Dalvino da Silveira**, brasileiro,, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, a, estabelecida a, inscrita no CNPJ sob o nº., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 0XX/2019**, homologado em de de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

• **SE O CONTRATADO FOR PESSOA FÍSICA:**

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, o Município dos Palmares, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares**, com sede na Rua da Palma, nº. 90 – Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.623.114/0001/-41, representado neste ato pela Presidente da Autarquia Municipal, **Sr. Moisés Dalvino da Silveira**, brasileiro,, portador da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., e de outro lado, o(a) **Sr(a)**., brasileiro(a),, residente e domiciliado(a) à Rua, cidade, portador(a) da cédula de identidade (RG) nº. e CPF nº., doravante denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**, consoante a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006 e do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 0XX/2019**, homologado em de de 2019 e os termos da proposta apresentada e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas, supervisão de ETA'S e análises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE.**

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

- 2.1 Fazem parte integrante e indissociável deste contrato e compõem o processo licitatório, como nele estivessem transcritos:

O Edital de **Pregão Presencial nº 0XX/2019**;
A(s) proposta(s) de preço da **CONTRATADA**;
Termo de Referência – (**Anexo I do Edital**);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FLS Nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

- 3.1 O valor para a execução dos serviços é de R\$ (.....), conforme planilha abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (Meses)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas, supervisão de ETA'S e análises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE	Mês	12	R\$	R\$

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO REAJUSTAMENTO :

- 4.1 O prazo de vigência do contrato, decorrente desta licitação, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o SAAE dos Palmares,
- 4.2 Nos primeiros 12(doze) meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis. Os preços contratados somente poderão ser reajustados em caso de renovação contratual, e depois de decorridos 01(um) ano da assinatura do contrato, mediante a formalização de Termo Aditivo, utilizando-se como índice o IPCA, publicado pelo IBGE.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais avençadas e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 A Contratada deverá indicar profissional(is) pertencente(s) ao seu quadro de pessoal e/ou sócio, que irá(ão) participar da execução dos serviços.
- 5.3 O Prazo para início da prestação do serviço será em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

Rua da Palma, 90, Centro, Palmares/PE. CNPJ: 10.623.114/0001-41
Fone: (81) 3662 2222 – www.saaepalmares.com.br

PREFEITURA DOS PALMARES
Procurador Adjunto
Portaria nº 019/2017
OAB/PE nº 18.936

- 5.4 Os proponentes deverão considerar, na composição dos preços unitários do bem licitado, todos os custos, aí incluídos seguro, taxas, contribuições, impostos ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os referidos serviços deverá ter perfeita compatibilidade com os valores unitários e totais apresentados para o mesmo.
- 5.5 Não poderá ser pleiteado, acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos da prestação dos serviços.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.
- 6.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 6.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 6.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 6.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

7.0 CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1 Para fazer face às despesas decorrentes do objeto deste instrumento contratual, serão utilizados recursos do Governo Municipal, na seguinte classificação orçamentária:

Se o Contratado for Pessoa Jurídica:

17.122.1701.2.107 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Se o Contratado for Pessoa Física:

17.122.1701.2.107 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.1 Executar o início dos serviços em 72 (setenta e duas) horas, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

- 8.1.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao SAAE Palmares;
- 8.1.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.1.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 8.1.6 Responsabilizar-se pela prestação do objeto.
- 8.1.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado.
- 8.1.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência do SAAE.

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.2.1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 8.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 8.2.3 Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;
- 9.2 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
 - b) Pela recusa em executar a os serviços, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor dos serviços;
 - c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;
 - d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa a não execução, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 9.3 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.
- 9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 10.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 A execução das obrigações contratuais objeto deste Contrato, será fiscalizada por um representante do SAAE dos Palmares, doravante denominado FISCAL, designado pelo SAAE, ou nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.
- 11.2 A CONTRATADA se obriga a manter, durante a prestação dos serviços, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Palmares, de de 2019.

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: xxxxxxxx

Diretor
SAAE

CONTRATADA:

Nome da empresa:
CNPJ:
Representante Legal:
CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Aprovado pela Procuradoria - Geral
de município,
Palmares, Em 20/08/19

ANEXO VI

PROPOSTAS DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2019

AO
PREGOEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 02 – CPL 02
SAAE – SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES

A Empresa, inscrita no CNPJ (MF) n.º, estabelecida no(a), apresenta a seguinte proposta de preços:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT (Meses)	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços técnicos de análises físico-químicas e bacteriológicas, supervisão de ETA'S e análises quantitativas de cianobactérias do laboratório do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) dos Palmares/PE.	Mês	12	R\$	R\$

Valor Total da Proposta: R\$ (valor por extenso)

Validade da Proposta:

Prazo da Contratação: 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data determinada na correspondente Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosos para o Município dos Palmares.

Declaro para os devidos fins que nos preços ofertados estão incluídas despesas com administração, pessoal, obrigações patrimoniais, trabalhistas, transporte, ferramentas e utensílios, equipamentos, e todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Dados Bancários:

Local, de de 201.....

Assinatura do representante legal
(identificação/nome/carimbo/etc)

Aprovado pela Procuradoria - Geral
do município.
Palmares, Em 20/08/19